



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**LEI Nº 1.370/2022 DE 23 DE MARÇO DE 2022.**

**SÚMULA: Dispõe sobre antecipação de parte da recomposição/revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Rio Bonito do Iguaçu e da outras providencias.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica concedida antecipação da recomposição/revisão geral anual aos servidores e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, ativos, inativos, pensionistas, comissionados, empregados, ocupantes de funções públicas e conselheiros tutelares, a partir de 1º de março de 2022 no percentual de 6,00% (seis por cento).

**§ 1º** A diferença do percentual da recomposição/revisão geral anual será concedida no mês de maio do corrente ano, conforme previsão assegurada na Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 006/2011, utilizando-se como índice oficial o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**§ 2º** Aos servidores inativos detentores de proventos de aposentadoria proporcional é assegurado o direito previsto no Inciso VI do Artigo 3º da Lei Municipal nº 530/2005 de 24 de maio de 2005, que percebem proventos de aposentadoria a partir de janeiro de 2021, no valor do salário mínimo nacional estabelecido pelo Governo Federal.

**§ 3º** Aos servidores inativos detentores de proventos de aposentadoria, que não prevê a paridade com os servidores ativos, tem seus proventos revistos na mesma data e nos mesmos índices de correção dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Art. 2º** A revisão salarial de que trata esta Lei terá início a partir de 1º de março de 2022, compreendendo como início da concessão a competência março de 2022.

**Art. 3º** As tabelas de vencimentos serão atualizadas mediante Decreto expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 23 de março de 2022.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO  
Prefeito Municipal**